



COMUNICADO Nº 20/2016-CCCD/FUNECE (26 de abril de 2016)

Dispõe sobre a retomada dos procedimentos administrativos normais referentes ao Setor de Estudos 14 (Psicologia Organizacional) inserido no Edital Nº 07/2015-FUNECE, publicado no DOE de 12 de maio de 2015, que regulamenta o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo de Professor Assistente da FUNECE.

A Presidenta da Comissão Coordenadora de Concurso Docente da Fundação Universidade Estadual do Ceará – CCCD/FUNECE, designada pela Portaria 2222/2014-FUNECE, no uso de suas atribuições e considerando o Edital Nº 07/2015-FUNECE, de 20 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, de 12 de maio de 2016, que regulamenta a II Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo de Professor Assistente da FUNECE, **torna público** o que segue:

1. Uma candidata optante pelo Setor de Estudos 14 (Psicologia Organizacional) do Concurso em apreço, impetrou Mandado de Segurança, processo Nº 0193681-65.2015.8.06.0001, que tramitou na 9ª Vara da Fazenda Pública, questionando a Avaliação de Títulos relacionada com o referido Setor.
2. A magistrada não concedeu a liminar pleiteada e a autora da ação impetrou o Agravo de Instrumento Nº 0628184-50.2015.8.06.0000, tendo a Desembargadora Relatora, em 24/02/2016, deferido o pedido de Antecipação de Tutela nos seguintes termos:

"para o fim de determinar que a agravada conceda prazo razoável à agravante com a finalidade de conferir-lhe a oportunidade de entregar os documentos exigidos pelo Edital, possibilitando-a de comprovar sua capacidade técnica para o exercício do cargo, para, em seguida, analisar referida documentação, atribuindo nota correspondente, e, se for o caso, republicar o novo resultado desta fase no certame. Por consequência, determino a suspensão do concurso em comento até apreciação da documentação da impetrante."

- 2.1. A FUNECE foi notificada da decisão do Agravo em 08/03/2016.
- 2.2. No dia 21 de março de 2016 foi divulgado o Comunicado Nº 13/2016-CCCD/FUNECE dando prazo até o dia 30 de março de 2016 para que a impetrante fizesse a entrega de seus títulos na Sede da CEV/UECE, tendo a entrega ocorrido no último dia do prazo.
- 2.3. Foi convocada no dia 12/04/2016 a Banca para realizar a Avaliação do Títulos, amanhã, dia 27/04/2016.
- 2.4. No dia 13/04/2016, por intermédio do Comunicado Nº 19/2016-CCCD/FUNECE, ficou suspenso todos os procedimentos administrativos referentes ao Setor de

Estudos 14 (Psicologia Organizacional) até que fosse concluído os trabalhos de Avaliação dos Títulos entregues pela requerente.

- 2.5.** No dia 25/04/2016, a CCCD/FUNECE recebeu da Procuradoria Jurídica da FUNECE (PROJUR) despacho relacionado com o caso, do qual extraímos o trecho conclusivo seguinte:

"Isso posto, em consonância com a concepção dos Tribunais Superiores no tocante à questão, esta Procuradoria entende que se deu a perda do objeto recursal pretendido pela candidata interessada.

"Ademais, na específica hipótese de deferimento ou indeferimento da antecipação de tutela, a prolatação de sentença meritória implica a perda de objeto do agravo de instrumento por ausência superveniente de interesse recursal, uma vez que: a) a sentença de procedência do pedido - que substitui a decisão deferitória da tutela de urgência - torna-se plenamente eficaz ante o recebimento da apelação tão somente no efeito devolutivo, permitindo desde logo a execução provisória do julgado (art. 520, VII, do Código de Processo Civil); b) a sentença de improcedência do pedido tem o condão de revogar a decisão concessiva da antecipação, ante a existência de evidente antinomia entre elas." [EAREsp 488188-SP, Superior Tribunal de Justiça, DJ 19/11/2015]

Isto é, a liminar proferida no Agravo de Instrumento Nº 0628184-50.2015.8.06.0000 não mais goza de eficácia jurídico-coercitiva de modo a constranger a atuação da CCCD.

Assim sendo, esta Procuradoria opina que a Presidência da CCCD torne sem efeito o referido Comunicado Nº 019/2016, com a consequente escusa, por parte da banca examinadora competente, da recepção dos documentos pertinentes à Prova de Títulos; da recontagem de pontos da candidata Daniele Gruska Benevides Prata; dando, por isso mesmo, o regular andamento ao Setor de Estudos nº 14, cuja suspensão judicial perdeu razão de ser.

A consideração presidencial."

- 2.6.** O Presidente da FUNECE aprovou o despacho em referência elaborado pela PROJUR.

- 3.** A Juíza do feito, por intermédio do Ofício Nº 011/2016, de 07/03/2016, prestou as informações solicitadas pela Desembargadora Relatora, do qual extraímos o seguinte trecho:

"Informo, ainda, que o feito já foi sentenciado (fls. 354/356), tendo sido extinto, sem análise de mérito, com fulcro no art. 267, VI do código de Processo Civil." (grifo da juíza)

4. A decisão de mérito da Juíza foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico considerado o dia 15/02/2016 como data de publicação, conforme Certidão de Publicação de Relação, portanto em data anterior à decisão da Desembargadora Relatora do Agravo.
5. Diante do exposto, a CCCD/FUNECE seguindo a orientação da PROJUR, aprovada pelo Presidente da FUNECE, informa que foi tornado sem efeito o Comunicado Nº 19/2016-CCCD/FUNECE, de 13/04/2016, e assim, fica suspensa a reavaliação dos Títulos da candidata recorrente e retomado os procedimentos administrativos normais referentes ao Setor de Estudos 14 (Psicologia Organizacional) inserido no Edital Nº 07/2015-FUNECE, publicado no DOE de 12 de maio de 2015, que regulamenta o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo de Professor Assistente da FUNECE.

Fortaleza, 26 de abril de 2016

Profa. Germana Costa Paixão
Presidenta da CCCD/FUNECE